



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N. 7, DE 5 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Resolução nº 17, de 8 de setembro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que regulamenta as condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais, doença grave ou que sejam pais, mães ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2023, realizada a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 99 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e pelo art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0002260-11.2022.2.00.0000;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do CNJ, que, dentre outras determinações, alterou a Resolução nº 343, de 9 de setembro de 2020, a qual instituiu condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução nº 17, de 8 de setembro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que regulamenta as condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais, doença grave ou que sejam pais, mães ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 481, de 2022, do CNJ; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no sistema Siga-Doc, sob o código PA-PRO-2023/01011,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 17, de 8 de setembro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que regulamenta as condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais, doença grave ou que sejam pais, mães ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, adequando-a aos termos da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 2º O caput do art. 1º da Resolução nº 17, de 2021, do TJPA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A instituição de condições especiais de trabalho de magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como daqueles(as) que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, obedecerá ao disposto nesta Resolução, resguardada a autonomia do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), além do interesse público e da Administração.

.....” (NR)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 3º Ficam incluídos o art. 1º-A e o art. 3º-A à Resolução nº 17, de 2021, com as seguintes redações:

“Art. 1º-A As condições especiais de trabalho também se aplicam às magistradas e servidoras gestantes ou lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei nº 13.146, de 13 de julho de 2015, conforme disciplinado nesta Resolução.” (NR)

“Art. 3º-A Resguardado o interesse público e da Administração, poderão ser concedidas condições especiais de trabalho a magistradas e servidoras:

- I - gestantes, a partir do terceiro trimestre da gestação;
- II - lactantes, enquanto mantiverem esta condição, até os 12 (doze) meses de idade do lactente.

§ 1º Os casos de gestação de risco seguirão o procedimento disposto para o § 2º do art. 1º desta Resolução.

§ 2º O requerimento para os casos previstos neste artigo será instruído:

- I - para gestantes, com documentação comprobatória da fase gestacional; ou
- II - para lactantes, com autodeclaração feita pela magistrada ou servidora requerente e com atestado médico.

§ 3º O requerimento será decidido pela Presidência do TJPA, podendo haver prévia avaliação pela Junta de Saúde.

§ 4º A autodeclaração e o atestado médico deverão ser renovados pela magistrada ou servidora lactante a cada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2 (dois) meses e encaminhados diretamente ao Serviço Médico da Secretaria de Gestão de Pessoas, para homologação.

§ 5º Se comprovadamente falsos a autodeclaração ou o atestado médico, sujeitar-se-á o(a) declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

§ 6º Deverá ser comunicada, no prazo de 5 (cinco) dias ininterruptos, a cessação da causa que motivou a concessão da condição especial de trabalho prevista neste artigo, exceto na hipótese de início de licença maternidade.

§ 7º A comunicação prevista no § 6º deste artigo deverá ser direcionada, no caso de magistrada, à Presidência do TJPA, e em se tratando de servidora, à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 8º Aplicam-se ao presente artigo as demais disposições não conflitantes desta Resolução.” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 5 de Abril de 2023.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ